

Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 476/03.4GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Adrian Nica, filho de Vasile Nica e de Helena Nica, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 1 de Setembro de 1962, casado, titular do passaporte n.º 04677480, com domicílio na Cerro do Galo, Apartado 3161, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e artigo 158.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 16 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 3831/2006 — AP. — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 519/03.1GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Saul de Araújo Gonçalves, filho de Amadeu Gonçalves da Silva e de Maria de Lurdes Calheiros de Araújo Silva, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6624221, com domicílio na Rua Transversal à Avenida Infante de Sagres, Edifício Horizonte, Quarteira, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 3832/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 429/02.0GBLLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Antunes Santiago, filha de Américo Gonçalves Santiago e de Maria do Nascimento da Cunha Antunes Santiago, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11573017, com domicílio na Rua Dona Leonor, 72, 1.º, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda,

o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3833/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 494/00.4GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José Lourenço Neves Dias, filho de Manuel Dias e de Emília Neves Lourenço, natural de Rio de Couros, Ourem, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7426641, com domicílio na Rua Principal, Carvalhal de Baixo, Rio de Couros, 2494 Vila Nova de Ourem, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), e por referência aos artigos 22.º e 73.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3834/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 494/02.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor António Martins Semião, filho de Vítor Manuel Jerónimo Semião e de Maria Soledade Martins Cevadinha, titular do bilhete de identidade n.º 9599727, natural de Portugal, Loulé, Quarteira, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1968, solteiro, com domicílio no Vale Judeu, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 23 de Agosto de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Brás*.

Aviso de contumácia n.º 3835/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/03.0GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Rodrigues dos Santos, filho de José Manuel Cavaco dos Santos e de Rosa do Carmo Rodrigues Santos, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11079041, com domicílio na Avenida Carlos Mota Pinto, bloco 8, 3.º, 12, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97,